ESTADO DO PARA'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 1.431

REVIGORA LEIS DE AFORAMENTO

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono o promulgo a seguinte lei:

Art.º 1º - Ficam revigoradas, pelo prazo de 45 dias, as leis ns. 909, de 14/11/1955, concedendo aforamento a Marina Batista; 894, de 27/10/1955, concedendo aforamento a Ana Pereira da Silva; 1.053, de 7/2/1956, concedendo aforamento a Maria Gunjarina Lima de Sousa; 1.145, de 29/7/1956, concedendo aforamento a Elisa Rosa Fernandes; 1.195, de 14/9/1956, concedendo aforamento a Cleio Rodrigues Pereira; 1.224, de 14/9/1956, concedendo aforamento a Joaquim Lourenço Lobato.

Art. 2º - Se dentro do prazo de que trata o art. 1º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, ficará sujeito ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 1.159, de 18/8/1956.

Art. 3º - As leis revigoradas pela presente se referem a aforamento de terrenos urbanos e suburbanos já ocupados e beneficiados com barracas e casas residenciais dos respectivos concessionários, que, em / tempo hábil, não pagaram os emolumentos devidos e nem satisfizeram outras exigências legais para o recebimento de seus títulos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de novembro de 1958.

(DR. ARMANDO LAGES MADLER)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

(MARIA ADAMYL DIAS DA FONSECA)
Resp. pela Secretaria Municipal.